

## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Gabinete do Prefeito

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4.285, DE 02 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre a regulamentação para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DECLAN e Declarações do Simples Nacional e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NILOPOLIS, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 99, I da Lei Orgânica Municipal e amparo no que dispõe os artigos 13 e 14 do Código Tributário do Município de Nilópolis, aprovado pela Lei Complementar nº 63, de 21 de dezembro de 2004 e atualizações posteriores,

CONSIDERANDO que pela Resolução SEFAZ 720/2014, tornou-se obrigatória a apresentação da Declaração Mensal e Anual para o Índice de Participação dos Municípios — GIA/ DECLAN através de teleprocessamento, por meio de transmissão via internet à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Fazenda tem disponibilizado aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória — Declaração Mensal e Anual para o Índice de Participação dos Municípios — GIA/DECLAN, que reflete o Índice de Participação do Município na arrecadação da cota-parte do ICMS;

CONSIDERANDO que o "Índice de Participação" na arrecadação da cota-parte do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO ainda que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO por fim o disposto na Lei Complementar Federal nº 63 de 11 de janeiro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS/DECLAN e também os dados da Escrituração Fiscal Digital – EFD à Prefeitura de Nilópolis, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.

Art. 2º - Os dados das GIAS/DECLAN dos contribuintes enquadrados no Regime Normal e suas alterações deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Fazenda de Nilópolis, o

Don Bridge Alicente Calculator Comment Billfurdle Bill CED. OC ESE OF



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Nilópolis Gabinete do Prefeito

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

arquivo gerado, através da cópia de segurança do programa da Secretarla da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

- § 1º Os meses de janeiro de 2018 até o mês da publicação do presente Decreto deverão ser transmitidos à Prefeitura em até 30 (trinta) dias da data da publicação deste Decreto.
- § 2º A partir do mês subsequente a publicação deste Decreto, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao fato gerador sendo obrigatório o envio dos documentos até o período atual e meses subsequentes.
- § 3º O Arquivo da Escrituração Fiscal Digital EFD deverá ser enviado no mesmo formato (Texto) encaminhado a Receita Federal.
- Art. 3º Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento internet, através de software, disponibilizado em forma de download no Site Oficial da Prefeitura de Nilópolis através do ícone GIA/DECLAN.

Parágrafo único - O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

- Art. 4º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes de fiscalização municipal poderão solicitar a correção das informações e dos documentos que compõem a base de cálculo do valor adicionado.
- Art. 5º A falta da declaração no prazo estabelecido ou das correções ou complementações exigidas sujeitará os contribuintes do ICMS à penalidade de multa de 1000 UFINIL equivalente a R\$ 3.297,23 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos) nesta data, observado o disposto no artigo 392 do CTM por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, ou ainda, entregue fora do prazo legal, por competência mensal de apuração.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 02 de janeiro de 2018.

FARID ABRÃO DAVID

Prefelto

REPUBLICADO em Jornal
"A Voz dos Municipios Fiuminense"

Em: 09/02/2018